

Decreto n.º 20064 de 18 de junho de 2001

Dispõe sobre a emissão de parecer sobre pedidos de demolição de quaisquer imóveis.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os imóveis podem ter ou não, valor histórico-cultural-arquitetônico, independente da data de sua construção;

CONSIDERANDO que a prévia análise, automática, pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro de pedidos de demolição de todo e qualquer imóvel construído num longo período de forte urbanização, dado seu grande número, sobrecarrega, cria entraves sérios ao bom funcionamento do órgão;

CONSIDERANDO que a expansão imobiliária das zonas norte e sul seria fortemente prejudicada pelos atrasos, num momento de expansão imobiliária nestas regiões, afetando o valor patrimonial de tantas pessoas;

CONSIDERANDO que esta análise pode e deve ser feita de maneira mais seletiva sempre que haja solicitação neste sentido por parte de outros órgãos municipais ou por setores representativos da sociedade civil.

DECRETA

Art. 1.º O Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro emitirá parecer sobre pedidos de demolição de quaisquer imóveis, independente da data de construção, nas seguintes situações:

I - por proposição de qualquer um de seus conselheiros;

II - por solicitação da Secretaria Municipal das Culturas, da Secretaria Municipal de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Educação ou do Gabinete do Prefeito;

III - por proposição de qualquer Associação de Moradores legalmente registrada; acompanhada por abaixo assinado com, pelo menos, mil assinaturas, ou com assinatura da metade dos moradores de um determinado logradouro;

IV - por solicitação das comissões de urbanismo ou desenvolvimento urbano ou análogas da Câmara de Vereadores, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e da Câmara de Deputados;

V - por solicitação dos departamentos e faculdades de arquitetura e urbanismo;

VI - nos demais casos legalmente previstos;

Art. 2.º Os pedidos na forma do artigo anterior podem atingir unidades específicas ou grupo de unidades e devem ser justificados de forma a facilitar a análise do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2001 – 437.º ano de fundação da Cidade

CESAR MAIA

DO RIO de 19/06/01

Republicado em 16/07/01